



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Ata nº 053/2026. Prefeitura Municipal de Frutal. Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 065/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Frutal. Vencedores: CHEPIS LTDA CNPJ nº 64.415.968/0001-61, Preço total: R\$ 50.412,50 (cinquenta mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) - 66.210.775 DAYANE MOREIRA DA SILVA FLORO CNPJ nº 66.210.775/0001-08, Preço total: R\$ 39.840,89 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos) - MEYTECH LTDA CNPJ nº 52.023.056/0001-65, Preço total: R\$ 7.489,92 (sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) - PLENNA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA CNPJ nº 54.170.142/0001-26, Preço total: R\$ 8.818,80 (oito mil oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos) - TSALEACH EPI E SOLUCOES EM SEGURANCA LTDA CNPJ nº 62.859.072/0001-46, Preço total: R\$ 22.857,30 (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos) - VDM SEGURANÇA LTDA CNPJ nº 56.922.844/0001-44, Preço total: R\$ 353.356,31 (trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos) - ZENITH LTDA CNPJ nº 46.623.193/0001-38, Preço total: R\$ 5.852,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois reais). Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), visando suprir as demandas das diversas Secretarias do Município de Frutal/MG, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Prazo de Vigência: 04/08/2026 até 03/08/2027. Data de Assinatura: 04/08/2026. Frutal/MG, 21 de agosto de 2026. Maria Paula Alves Macedo – Servidora Pública.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

QUADRO RESUMO

01 – CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026.

02 – TIPO: Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC.

03 – ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Esportes.

04 – OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** visando à execução de obras de construção e adequação de arquibancada em sede esportiva da entidade selecionada, bem como à execução de projetos esportivos sociais gratuitos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 7.000/2026.

05 – REGIME JURÍDICO: Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

06 – VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

07 – DIVISÃO DOS RECURSOS:

Finalidade	Valor
Construção/adequação de arquibancada	R\$ 80.000,00
Projetos sociais esportivos gratuitos	R\$ 20.000,00

08 – PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Colaboração.

09 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior pontuação técnica conforme critérios estabelecidos neste Edital.

10 – VISITA TÉCNICA: Facultativa.

11 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Até 16/09/2026, observado o prazo de 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas.

12 – ENTREGA DAS PROPOSTAS: Até 21/09/2026 às 17h00min.

13 – ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/09/2026 às 09h00min.

14 – LOCAL: Secretaria Municipal de Licitações / Plataforma eletrônica oficial do Município.

15 – LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 7.000/2026, Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

16 – INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido gratuitamente no Portal Oficial do Município de Frutal/MG ou junto ao Setor de Licitações.

Frutal/MG, 21 de agosto de 2026.

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:0841858
8616
Dados: 2026.08.21 15:18:55
-03'00'
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TORNA PÚBLICO que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO visando à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO destinado à execução de obras de infraestrutura esportiva e projetos sociais esportivos gratuitos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 7.000/2026 e demais legislações aplicáveis.

O presente Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial do Município ou junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG.

I – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de Organização da Sociedade Civil visando à celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para:

I – Execução de obras de construção e adequação de arquibancada em sede esportiva da entidade selecionada;

II – Execução de projetos esportivos sociais gratuitos voltados ao incentivo ao esporte;

III – disponibilização da estrutura esportiva para realização de eventos institucionais, esportivos e sociais promovidos pelo Município de Frutal/MG.

1.2 A parceria observará integralmente a Lei Municipal nº 7.000/2026.

1.3 A execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Esportes e pela Controladoria-Geral do Município.

1.4 A parceria não gera vínculo empregatício entre o Município e a Organização da Sociedade Civil selecionada.

II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor global destinado à parceria será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.2 Os recursos serão distribuídos da seguinte forma:

Finalidade	Valor
Obras de arquibancada	R\$ 80.000,00
Projetos esportivos sociais	R\$ 20.000,00

2.3 Os recursos correrão por conta da dotação orçamentária prevista na Lei Municipal nº 7.000/2026.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil:

I – regularmente constituídas;

II – sem fins lucrativos;

III – com atuação comprovada no Município de Frutal/MG;

IV – com finalidade estatutária compatível com atividades esportivas e sociais;

V – em regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

VI – com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto.

3.2 A OSC deverá possuir, no mínimo, 01 (um) ano de funcionamento regular.

3.3 Não poderão participar:

I – entidades suspensas ou impedidas de contratar com o Poder Público;

Rua Veríssimo, 298 – Bairro Nossa Senhora da Aparecida – CEP - 38.204-058



ESPORTE



Prefeitura de
Frutal
O Povo
em Primeiro
Lugar!
Gestão 2025-2028

- II – entidades omissas na prestação de contas;
- III – entidades declaradas inidôneas;
- IV – entidades com dirigentes enquadrados nas hipóteses do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V – entidades que possuam vínculo incompatível com agentes públicos municipais.

IV – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 As propostas deverão ser protocoladas conforme cronograma constante deste Edital.

4.2 A proposta deverá conter:

- I – Plano de Trabalho;
- II – documentação institucional
- III – documentos técnicos da obra;
- IV – documentação comprobatória da posse legítima da área.

V – DO PLANO DE TRABALHO

5.1 O Plano de Trabalho deverá conter:

- I – descrição da realidade objeto da parceria;
 - II – justificativa do interesse público;
 - III – metas quantitativas e qualitativas;
 - IV – metodologia de execução;
 - V – cronograma físico-financeiro;
 - VI – plano de aplicação dos recursos;
 - VII – cronograma de desembolso;
 - VIII – indicadores de resultado;
 - IX – estimativa de público beneficiado;
 - X – descrição das contrapartidas sociais.
- 5.2** Para execução da obra deverão ser apresentados:
- I – memorial descritivo;
 - II – orçamento detalhado;
 - III – cronograma físico-financeiro;
 - IV – relatório fotográfico da área;
 - V – identificação da estrutura esportiva;
 - VI – documentação técnica complementar, quando necessária.

VI – DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

6.1 A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá garantir:

- I – disponibilização gratuita do espaço esportivo para ações institucionais e esportivas do Município;
- II – reserva de vagas em projetos sociais esportivos para pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- III – manutenção e conservação da infraestrutura executada com recursos públicos;
- IV – apoio às ações esportivas do calendário municipal.

6.2 A entidade deverá manter registros e documentos comprobatórios das contrapartidas executadas.

VII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 A OSC deverá apresentar:

- I – Estatuto Social atualizado;
- II – ata da diretoria vigente;
- III – comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV – certidões negativas fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- V – comprovante de endereço;
- VI – documentos pessoais do representante legal;
- VII – comprovante de regularidade junto aos órgãos competentes;
- VIII – comprovação da posse legítima da área.

7.2 A comprovação da posse legítima poderá ocorrer mediante:

- I – matrícula atualizada;
- II – escritura pública;
- III – contrato de comodato;



ESPORTE



Prefeitura de
Frutal
O Povo
em Primeiro
Lugar!
Gestão 2025-2028

- IV – cessão de uso;
V – outro documento juridicamente idôneo.

VIII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Critério	Pontuação
Adequação ao objeto da parceria	25 pontos
Viabilidade técnica da obra	20 pontos
Impacto social do projeto esportivo	20 pontos
Capacidade operacional	15 pontos
Cronograma físico-financeiro	10 pontos
Contrapartidas sociais	10 pontos

- 8.2** Serão desclassificadas propostas:
I – incompatíveis com o objeto;
II – sem documentação mínima;
III – em desacordo com este Edital;
IV – com pontuação inferior a 60 pontos.

IX – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1 A Comissão de Seleção será designada mediante Portaria do Poder Executivo Municipal.

9.2 Compete à Comissão:

- I – analisar as propostas;
II – realizar diligências;
III – solicitar documentos complementares;
IV – emitir parecer técnico;
V – classificar as propostas.

X – DAS DILIGÊNCIAS

10.1 A Comissão poderá realizar diligências, visitas técnicas e solicitar esclarecimentos necessários à análise das propostas apresentadas.

XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar.

11.2 As demais OSCs poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XII – DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

12.1 A OSC selecionada será convocada para assinatura do Termo de Colaboração.

12.2 A celebração ficará condicionada:

- I – à aprovação do Plano de Trabalho;
II – à regularidade documental;
III – à disponibilidade orçamentária;
IV – ao atendimento integral deste Edital.

XIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da execução física e financeira será realizada pela Secretaria Municipal de Esportes e pela Controladoria-Geral do Município.

13.2 Poderão ser realizadas:

- I – visitas técnicas;
II – emissão de relatórios;
III – solicitações documentais;



ESPORTE



Prefeitura de

Frutal

O Povo
em Primeiro
Lugar!

Gestão 2025 - 2028

IV – acompanhamento da execução da obra e dos projetos sociais.

XIV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da parceria.

14.2 A prestação de contas deverá conter:

- I – relatório físico da obra;
- II – relatório das ações sociais esportivas;
- III – notas fiscais;
- IV – extratos bancários;
- V – registros fotográficos;
- VI – comprovação das metas pactuadas.

XV – DAS DESPESAS VEDADAS

15.1 Não poderão ser custeadas:

- I – multas e juros;
- II – despesas pessoais;
- III – despesas estranhas ao objeto;
- IV – pagamentos sem comprovação documental;
- V – despesas incompatíveis com o Plano de Trabalho.

XVI – DAS SANÇÕES

16.1 O descumprimento das obrigações previstas poderá ensejar:

- I – advertência;
- II – suspensão da parceria;
- III – devolução parcial ou integral dos recursos;
- IV – impedimento para novas parcerias;
- V – responsabilização administrativa, civil e penal.

XVII – DA TRANSPARÊNCIA E LGPD

17.1 Todos os atos decorrentes deste Chamamento Público serão publicados no Portal da Transparência e no site eletrônico oficial do Município.

17.2 A OSC deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Procuradoria-Geral do Município e Controladoria-Geral do Município.

18.2 Integram este Edital:

- Anexo I – Declaração De Ciência E Concordância;
- Anexo II – Declaração Sobre Instalações E Condições Materiais;
- Anexo III – Declaração E Relação Nominal Dos Dirigentes;
- Anexo IV – Modelo De Plano De Trabalho;
- Anexo V – Referências Para Colaboração.
- Anexo VI - Minuta Do Termo De Colaboração

Frutal/MG, 21 de agosto de 2026.

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
88616

Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.08.21 15:19:13
-03'00'

BRUNO AUGUSTO FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - RAS Nº142/2024 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, concede à empresa abaixo relacionada, Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Carla Junqueira Razera Rocha

Empreendimento: Fazenda Comendador Marques e Pedra Branca II

Matrícula: 63.252, 66.174, 66.168, 67.086

CNPJ/CPF: 355.483.378-90

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: BR153 km 180-182 sentido Prata à direita, Zona Rural, CEP: 38.200-000

Município: Frutal-MG

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) - 19°48'20.26"S, (LONG) - 48°57'53.26"O.

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: 3

Processo Administrativo Licenciamento: 8164/2023, 5567/2024, 6542/2026

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (Cultura da Seringueira).	Área útil	208,00	ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	Área de pastagem	10,00	ha
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.	Nº de cabeças	1500,00	cabeças



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - RAS Nº142/2024 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 19/09/2034.

Documento assinado por **FABIANO VIEIRA:98418530600**

Assinado de forma digital por
FABIANO VIEIRA:98418530600
Dados: 2026.08.20 08:12:27
-03'00'

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 19/09/2024 (Reemitido 20/08/2026)

Condicionante:

- 1 – Apresentar relatório fotográfico das atividades de do Confinamento (mostrando as estruturas adequadas de alimentação e dessedentação), Lagoas de Efluentes/Dejetos (mostrando os Canais que são conectados a esse sistema). **(30 dias, após o início da operação).**
- 2 – Apresentar Relatório Fotográfico da Implantação da Fábrica e armazenamento de ração para consumo próprio. **(30 dias, após o início da operação).**
- 3 – Apresentar o Certificado do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), posteriormente sua renovação (Confinamento e Fábrica e armazenamento de ração). **(6 meses, posteriormente 30 dias após o vencimento).**
- 4 – Apresentar e executar o Programa de Automonitoramento e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (Destinação dos Resíduos Sólidos e Rejeitos abrangidos e não abrangidos pelo Sistema MTR-MG; Efluentes Líquidos, Atmosféricos, Recicláveis e Materiais Perigosos). **(Anualmente, durante a vigência da licença).**
- 5 – Apresentar relatório fotográfico do armazenamento dos resíduos de agrotóxicos, veterinários e lubrificantes, dentre outros resíduos sólidos e o certificado de destinação dos mesmos. **(Anualmente, durante vigência da licença).**
- 6 – Apresentar a renovação do certificado de outorga Portaria nº. 1907352/2022 de 04/10/2022. **(30 dias após sua renovação).**
- 7 – Apresentar relatório e plano de monitoramento das lagoas de efluentes/dejetos e da área de compostagem e fertirrigação. **(Anualmente, durante a vigência da licença).**
- 8 – Apresentar relatório fotográfico do cemitério/compostagem de carcaça, a assim como sua técnica utilizada para compostagem. **(Anualmente, durante a vigência da licença).**
- 9 – Apresentar relatório fotográfico das medidas para minimizar a poeira (época de seca e falta de chuva). **(Anualmente, durante a vigência da licença).**



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - RAS Nº142/2024 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

10 – Apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança observando o distanciamento da Escola Municipal Ângelo Ricardo. **(90 dias)**.

11 – Apresentar e executar medidas de controle de emissão atmosféricas que são os: Sistemas de ventilação e exaustão; plantio de barreiras vegetais de frente a Escola Municipal Ângelo Ricardo "pinus" (Cinturão Verde); implementação de tecnologias para manejo de esterco, como biodigestores ou compostagem. **(Anualmente, durante a vigência da licença)**.

12 – Implementar medidas de controle de moscas, roedores e outros vetores que possam se proliferar no confinamento, adotando práticas rigorosas de higiene no manejo dos animais e na disposição dos resíduos para evitar a proliferação de doenças. **(Anualmente, durante a vigência da licença)**.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 035/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Coferpol Indústria e Comércio de Tubos e Aço Ltda

Empreendimento: Coferpol Indústria e Comércio de Tubos e Aço Ltda

CNPJ: 47.454.855/0005-80

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Rua Dante Heitor de Assunção, nº13, CEP: 38.203-022, Frutal-MG

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) 20°00'31.43"S, (LONG) 48°55'55.00"O

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Processo Administrativo Licenciamento: 6737/2026

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-05-04-5	Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis	Área útil	0,38	ha

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 20/08/2036.

Documento assinado por
FABIANO VIEIRA:98418530600

Assinado de forma digital por
FABIANO VIEIRA:98418530600
Dados: 2026.08.21 14:46:50 -03'00'

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 20/08/2026.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 035/2026

Condicionantes:

- 1 – Apresentar o PGRS (Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos) e executar o Programa de Automonitoramento com comprovação da destinação dos resíduos do sistema de recirculação de água utilizado no processo de corte de aço (Relatório Fotográfico), e outros tipos de resíduos. Todos abrangidos ou não abrangidos pelo Sistema MTR-MG. **(Anualmente durante a vigência da licença).**
- 2 – Apresentar renovação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) quando ocorrer o vencimento do documento do Corpo de Bombeiros. **(30 dias após o vencimento).**
- 3 – Durante a validade da licença ambiental se o empreendimento tiver feito a ligação na rede água e esgoto da concessionária (COPASA) o empreendimento precisa aderir ao Precend (Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos). **(Durante a vigência da licença).**

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.

Não realizar queimadas ou fazer destinação de lixo (resíduos) em locais inapropriados



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 7.026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE E DA QUALIDADE DE VIDA – “FRUTAL EM MOVIMENTO”, INCLUI O EVENTO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FRUTAL E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA REALIZAÇÃO

De autoria do Vereador Luis Loiola Maia

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Frutal, a Semana Municipal do Esporte e da Qualidade de Vida – Frutal em Movimento, a ser realizada, preferencialmente, na primeira semana do mês de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal do Esporte e da Qualidade de Vida tem por finalidade incentivar a prática esportiva, promover hábitos saudáveis, fortalecer ações de inclusão social, estimular a convivência comunitária e difundir políticas públicas voltadas ao esporte, ao lazer e à promoção da saúde.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º Constituem objetivos da Semana Municipal do Esporte e da Qualidade de Vida:

- I** - incentivar a prática regular de atividades físicas e esportivas;
- II** - promover a integração entre esporte, saúde, educação, cultura e lazer;
- III** - estimular a participação da população em atividades esportivas e recreativas;
- IV** - valorizar atletas, treinadores, professores de educação física, árbitros, dirigentes esportivos e voluntários;
- V** - incentivar projetos esportivos desenvolvidos no Município;
- VI** - promover ações voltadas à prevenção de doenças e à promoção da saúde;
- VII** - incentivar o esporte como instrumento de inclusão social, formação cidadã e desenvolvimento humano;
- VIII** - estimular a ocupação saudável dos espaços públicos destinados ao esporte e ao lazer;
- IX** - fortalecer o sentimento de pertencimento da comunidade por meio da participação em atividades esportivas.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES**

Art. 4º Durante a Semana Municipal do Esporte e da Qualidade de Vida poderão ser promovidas ações voltadas à participação da comunidade, observados o planejamento da Administração Pública e a disponibilidade de recursos.

Art. 5º Poderão integrar a programação da Semana:

- I** - campeonatos, torneios e festivais esportivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



- II - corridas de rua, caminhadas e passeios ciclísticos;
- III - atividades recreativas para crianças, jovens, adultos e idosos;
- IV - eventos voltados ao paradesporto e à inclusão de pessoas com deficiência;
- V - oficinas, clínicas esportivas e palestras;
- VI - apresentações culturais relacionadas ao esporte e ao lazer;
- VII - atividades desenvolvidas por escolas, clubes, associações e projetos esportivos;
- VIII - campanhas educativas voltadas à prática esportiva e à qualidade de vida;
- IX - outras ações compatíveis com os objetivos desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

Art. 6º Durante a programação da Semana poderão ser desenvolvidas ações de educação em saúde e prevenção, tais como:

- I - aferição da pressão arterial;
- II - teste de glicemia capilar;
- III - orientação nutricional;
- IV - incentivo à prática regular de atividade física;
- V - campanhas educativas sobre prevenção de doenças crônicas;
- VI - incentivo à doação voluntária de sangue;
- VII - incentivo ao cadastro de doadores voluntários de medula óssea;
- VIII - distribuição de materiais educativos.

CAPÍTULO V
DAS PARCERIAS

Art. 7º Para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei, poderão ser estabelecidas parcerias e ações de cooperação, observada a legislação vigente, com:

- I - instituições de ensino;
- II - associações e entidades esportivas;
- III - clubes e academias;
- IV - universidades;
- V - hospitais e instituições de saúde;
- VI - organizações da sociedade civil;
- VII - empresas da iniciativa privada;
- VIII - conselhos municipais;
- IX - demais instituições públicas ou privadas que tenham atuação compatível com os objetivos

desta Lei.

CAPÍTULO VI
DO RECONHECIMENTO AO ESPORTE

Art. 8º Durante a Semana Municipal do Esporte e da Qualidade de Vida, o Poder Executivo poderá promover homenagens e reconhecimentos a atletas, treinadores, árbitros, professores, dirigentes, equipes, entidades e projetos que tenham contribuído para o desenvolvimento do esporte no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e poderá utilizar a estrutura administrativa existente, bem como parcerias públicas e privadas legalmente autorizadas.

Parágrafo único A implementação das ações, programas e atividades previstas nesta Lei poderá ser viabilizada, ainda, mediante recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais e federais, emendas impositivas de vereadores, convênios, termos de cooperação, bem como outras fontes de recursos legalmente disponíveis, observada a legislação vigente.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 21 de agosto de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:0841858861
6
Dados: 2026.08.21
15:21:37 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 7.027, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

**INSTITUI O PROGRAMA “ESCOLA SUSTENTÁVEL DE FRUTAL”, NO
ÂMBITO DAS ESCOLAS DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

De autoria do Vereador José Adão da Silva

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede municipal de Ensino de Frutal, o Programa “Escola Sustentável de Frutal”, com a finalidade de promover a educação ambiental por meio da implantação de práticas permanentes de sustentabilidade nas unidades escolares, incentivando a formação de cidadãos conscientes, responsáveis e comprometidos com a preservação do meio ambiente.

Art. 2º O Programa “Escola Sustentável de Frutal” tem como objetivos:

- I - estimular a educação ambiental de forma contínua e integrada ao currículo escolar;
- II - promover hábitos sustentáveis entre estudantes, professores, servidores e comunidade escolar;
- III - incentivar o uso racional dos recursos naturais;
- IV - fortalecer a consciência sobre a importância da preservação ambiental;
- V - contribuir para a melhoria da qualidade ambiental das escolas municipais;
- VI - desenvolver ações práticas que aproximem os estudantes das questões ambientais do Município.

Art. 3º O Programa poderá contemplar, entre outras ações, a implantação e manutenção dos seguintes projetos em todas as escolas municipais:

- I - Horta Escolar, destinada ao desenvolvimento de atividades pedagógicas, alimentação saudável e educação ambiental;
- II - Sistema de Compostagem, utilizando resíduos orgânicos produzidos na própria escola para produção de adubo;
- III - Coleta Seletiva de Resíduos, com instalação de lixeiras apropriadas, ações educativas e destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis;
- IV - Programa de Economia de Água, com medidas de uso consciente, colocações de cisternas, monitoramento do consumo, reaproveitamento de água quando tecnicamente possível e campanhas educativas;
- V - Programa de Arborização Escolar, com o plantio e manutenção de árvores nativas, frutíferas e ornamentais, ampliando as áreas verdes das unidades escolares.

Art. 4º As ações do Programa “Escola Sustentável de Frutal” deverão ser desenvolvidas de forma interdisciplinar, envolvendo professores, estudantes, servidores, pais, responsáveis e a comunidade escolar.

Art. 5º Para a consecução do Programa o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com:

- I - universidades e instituições de ensino;
- II - órgãos ambientais;
- III - empresas públicas e privadas;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



- IV - cooperativas de reciclagem, como a ASCAFRU;
- V - organizações da sociedade civil;
- VI - produtores rurais e demais entidades que possam colaborar com o desenvolvimento do Programa.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar regulamento contendo orientações técnicas, critérios de implantação e indicadores de acompanhamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º Fica instituída a Certificação Anual "Escola Sustentável de Frutal", destinada às unidades escolares da rede municipal de ensino que se destacarem na implementação das ações previstas nesta Lei.

§ 1º A certificação terá caráter educativo e de reconhecimento público das boas práticas ambientais desenvolvidas pelas escolas.

§ 2º Para obtenção da certificação poderão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- I - funcionamento regular da horta escolar;
- II - implantação e utilização da compostagem;
- III - efetividade da coleta seletiva;
- IV - ações voltadas à economia de água;
- V - arborização e conservação das áreas verdes;
- VI - participação dos estudantes em projetos ambientais;
- VII - desenvolvimento de campanhas de educação ambiental junto à comunidade escolar.

§ 3º O Poder Executivo poderá conceder certificados, placas de reconhecimento, selo oficial ou outras formas de valorização das escolas certificadas.

Art. 8º O Programa poderá integrar o calendário anual de atividades da Secretaria Municipal de Educação e Inclusão, promovendo campanhas, concursos, feiras, exposições, mutirões ambientais e demais ações voltadas à sustentabilidade.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 21 de agosto de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.08.21
15:21:59 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO Nº 14.278, DE 20 AGOSTO DE 2026

ALTERA O ART. 2º DO DECRETO N.º 14.210, DE 30 DE JUNHO DE 2026 QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSIÇÃO E AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DE EXTINÇÃO OU MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL – FHFG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado do art. 2º do Decreto n.º 14.210, de 30 de junho de 2026, que passa a ter a seguinte redação:

“...

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: *Gilcimara Pansani Nunes Barbosa, Secretária Municipal de Saúde;*

II – Representante da Procuradoria-Geral do Município: *Afonso Celso Praes Júnior;*

III – Representante da Secretaria Municipal de Finanças/Planejamento: *Matheus Silva Gomes;*

IV – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos: *Claiton Antônio Leali*

VI – Representante da Controladoria-Geral do Município: *Cristiane Dorado Alexandrino*

VI – Representantes da Fundação Hospital Frei Gabriel: *Jader Sabino da Silva.*

”

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em 20 de agosto de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:0841858
8616**

Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.08.20
16:33:37 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.279, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

EXONERA A SERVIDORA **MÁRCIA BEATRIZ VENÂNCIO**
OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, A PEDIDO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o pedido de exoneração protocolado no Setor de Recursos Humanos, da servidora
efetiva **MÁRCIA BEATRIZ VENÂNCIO**,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a partir do dia **03 de agosto de 2026**, a servidora **MÁRCIA BEATRIZ VENÂNCIO**, com matrícula n.º 760501, ocupante do cargo efetivo de Professora PEB I - Magistério, admitida em 01 de abril de 2015.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 21 de agosto de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:0841
8588616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:084185886
16
Dados: 2026.08.21
15:09:43 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.280, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

EXONERA O SERVIDOR **ATAMIR MELO ALVES**
OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, POR
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA DO INSS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a comunicação do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de que foi concedida em 08 de julho de 2026 a aposentadoria ao segurado **ATAMIR MELO ALVES**,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **ATAMIR MELO ALVES**, matrícula 866201, a partir do dia 08 de julho de 2026 por ter recebido a concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o servidor era ocupante do cargo efetivo de Motorista de Veículos Pesados/Coletivo, com admissão em 08 de junho de 2017.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 21 de agosto de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.08.21
15:10:04 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.281, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

EXONERA O SERVIDOR **GILBERTO BENEDITO**
OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, POR
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA DO INSS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a comunicação do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de que foi concedida em 21 de maio de 2026 a aposentadoria ao segurado **GILBERTO BENEDITO**,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **GILBERTO BENEDITO**, matrícula 225901, a partir do dia 21 de maio de 2026 por ter recebido a concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o servidor era ocupante do cargo efetivo de Motorista de Ambulância, com admissão em 12 de janeiro de 1998.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 21 de agosto de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.08.21
15:17:15 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.282, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

EXONERA A SERVIDORA NEIRE LAINE SILVA DE
CARVALHO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, POR
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA DO INSS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a comunicação do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de que foi concedida em 03 de junho de 2026 a aposentadoria a segurada **NEIRE LAINE SILVA DE CARVALHO**,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora **NEIRE LAINE SILVA DE CARVALHO**, matrícula 14101, a partir do dia 03 de junho de 2026 por ter recebido a concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a servidora era ocupante do cargo efetivo de Professora PEB I, com admissão em 19 de fevereiro de 1987.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 21 de agosto de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO Assinado de forma
DE JESUS digital por BRUNO
FERREIRA:084185 AUGUSTO DE JESUS
88616 FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.08.21
15:10:25 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.283, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

EXONERA A SERVIDORA **THAYSA MARA BORGES OLIVEIRA** OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o pedido de exoneração protocolado no Setor de Recursos Humanos, da servidora efetiva **THAYSA MARA BORGES OLIVEIRA**,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a partir do dia **12 de agosto de 2026**, a servidora **THAYSA MARA BORGES OLIVEIRA**, com matrícula n.º 988901, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais e Zeladoria/Serviços Gerais, admitida em 01 de outubro de 2024.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 21 de agosto de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS**

**FERREIRA:0841
8588616**

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588
616
Dados: 2026.08.21
15:10:43 -03'00'

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



DECRETO Nº 14.284, DE 21 AGOSTO DE 2026

REGULAMENTA A ATRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL E DEFINE O FLUXO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG PARA A PROMOÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE ÓBITO DE PESSOAS INDIGENTES, DESCONHECIDAS OU EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, EM ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) E EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL Nº 14957/2026 DA DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE FRUTAL/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso III, e o art. 5º, inciso LXXVI, "b", da Constituição Federal de 1988 asseguram a dignidade da pessoa humana e a gratuidade dos assentos e certidões de óbito aos reconhecidamente pobres, estendendo-se a garantia ao respeito à memória e à dignidade pós-morte de todo cidadão;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77 a 88 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), que estabelecem a obrigatoriedade do assento de óbito perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), em especial o art. 22, que disciplina os Benefícios Eventuais em virtude de morte ou vulnerabilidade temporária;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um fluxo administrativo padronizado e célere para que as vias da Declaração de Óbito (DO) não fiquem retidas em funerárias ou hospitais sem a devida lavratura do assento no registro civil;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA ATRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º. Fica atribuída à **Secretaria Municipal de Assistência Social** a competência administrativa para promover, instruir e providenciar o Registro Civil de Óbito e a obtenção da respectiva Certidão de Óbito das pessoas falecidas no território do Município de Frutal/MG que se enquadrem nas seguintes condições:

I – Pessoas indigentes ou reconhecidamente hipossuficientes sem apoio ou referência familiar;

II – Pessoas em situação de rua ou de abandono social e familiar;

III – Pessoas não identificadas ou com qualificação incompleta (cadáveres não reclamados), após a realização dos procedimentos cabíveis pelos órgãos policiais e periciais competentes (IML/SVO).

Art. 2º. A responsabilidade institucional pela gestão e expedição dos requerimentos oficiais perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais compete ao(à) **Secretário Municipal de Assistência Social**.

Parágrafo único. A instrução dos processos socioassistenciais e as diligências de busca ativa familiar serão executadas por Assistente Social do quadro municipal, devidamente registrado no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

CAPÍTULO II – DO FLUXO E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 3º. O procedimento para a promoção do registro civil de óbito observará as seguintes etapas operacionais:

I – **Notificação Inicial:** Os estabelecimentos de saúde (UPA, Hospitais), o Posto de Perícia Médico-Legal/IML, o Serviço de Verificação de Óbito (SVO), as empresas funerárias concessionárias/atendentes e a Administração do Cemitério Municipal deverão comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de **12 (doze) horas** do falecimento ou acolhimento do corpo, a ocorrência de óbito de pessoa em situação de indigência ou abandono.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



II – Diligência Socioassistencial e Busca Ativa: Recebida a comunicação, a equipe técnica do Serviço Social realizará, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, buscas nos sistemas oficiais (CadÚnico, Sistema SUAS, prontuários socioassistenciais) para localizar eventuais familiares ou responsáveis.

III – Relatório Técnico Social e Requerimento: Restando frustrada a localização de familiares ou constatado o abandono, o Assistente Social emitirá Relatório Técnico Social Simplificado atestando a condição, servindo de base para o Requerimento Oficial subscrito pela autoridade competente da Secretaria.

IV – Encaminhamento ao Cartório de RCPN: A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará o Requerimento Administrativo, acompanhado da 2ª via da Declaração de Óbito (DO) e do Relatório Social, ao Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Frutal/MG para lavratura do assento e emissão gratuita da Certidão de Óbito.

V – Concessão do Benefício Eventual e Inumação: Concomitantemente, a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizará a concessão do Benefício Eventual de Auxílio-Funeral e a inumação em jazigo público municipal no Cemitério Municipal de Frutal/MG.

Art. 4º. Na hipótese de cadáver de pessoa não identificada (desconhecida), o requerimento de registro observará os dados do laudo pericial ou da Declaração de Óbito fornecida pelo IML, contendo estatura, cor, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e local do encontro do corpo, conforme o art. 81 da Lei Federal nº 6.015/1973.

CAPÍTULO III – DO CADASTRO E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá um **Prontuário e Cadastro Centralizado de Óbitos Vulneráveis e Indigentes**, contendo:

- I – Cópia da Declaração de Óbito (DO);
- II – Cópia da Certidão de Óbito lavrada no Cartório de RCPN;
- III – Relatório Social das diligências de localização familiar;
- IV – Comprovante do local e data do sepultamento no Cemitério Municipal.

Art. 6º. As informações constantes do cadastro ficarão à disposição do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) e das autoridades policiais.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Art. 8º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em 21 de agosto de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS**

**FERREIRA:0841
8588616**

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:0841858861
6
Dados: 2026.08.21
15:26:01 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL**DECRETO N.º 14.030, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA
ESPECIFICADA DO IMÓVEL QUE
MENCIONA

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina a Constituição Federal Brasileira, a Lei Orgânica Municipal, o Decreto/Lei n.º 3.365/1941 e a Lei Federal n.º 13.867/2019; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal Brasileira, que prevê a desapropriação por necessidade ou utilidade pública;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 6º, do Decreto/Lei n.º 3.365/1941, que estabelece que o prefeito é autoridade competente para declarar a necessidade ou utilidade pública de um imóvel para fins de desapropriação;

CONSIDERANDO que é dever do poder público realizar obras e promover serviços de interesse público; e

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriação da área identificada no memorial e croqui anexos a este decreto para a abertura de vias públicas no município.

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de desapropriação, mediante acordo ou judicialmente, fica declarada de utilidade pública a área de 17581,17 m², do imóvel de propriedade de **ASSISTÊNCIA SOCIAL PIO XII, entidade privada de assistência social dedicada ao atendimento e ao bem estar do menor e do idoso, com sede na Rua Pio XII nº 427, Bairro Princesa Isabel, nesta cidade de Frutal/MG, inscrita no CNPJ nº 20.549.861/0001-30**, objeto da matrícula imobiliária n.º 38.756 do C.R.I de Frutal/MG e descrito no memorial e croqui constantes dos Anexos I e II deste Decreto, os quais ficam fazendo parte integrante deste dispositivo legal, independente de transcrição.

§1º A desapropriação deverá efetivar-se dentro de até cinco anos, contados da data da publicação deste Decreto.

§2º O Expropriante deverá notificar os proprietários e apresentar-lhes oferta de indenização.

§3º Aceita a oferta, será lavrado o respectivo acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

§4º Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo concedido na notificação, sem que haja manifestação do proprietário, o Expropriante deverá ingressar judicialmente com o pedido de desapropriação.

Art. 2º. Ficam as autoridades administrativas do Expropriante autorizadas a ingressarem na área do imóvel compreendido na declaração de utilidade pública, nos termos e para fins do art. 7º, do Decreto/Lei n.º 3.365/41, inclusive para realizar inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência por parte do proprietário ou de terceiros, ao auxílio de força policial.

Art. 3º. A área declarada de utilidade pública, mencionada no artigo 1º, deste Decreto, será

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



destinada à rodovia municipal de ligação do trecho ENTRº MG-255 (FRUTAL) - ENTRº BR - 364 (COMENDADOR GOMES) ENTRº BR262 - ENTRº MG-176 e subtrecho ENTRº BR-153 (FRUTAL) - ENTRº ACESSO À COMUNIDADE DA QUINEIRA (LOTE 02)

Art. 4º. O valor para a justa indenização da área a ser desapropriada, para efeito amigável ou judicial, é de **R\$ 50.282,15 (cinquenta mil duzentos e oitenta e dois reais e quinze centavos)**, conforme preço fixado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis inserido no Laudo constante do Anexo III deste Decreto.

Art. 5º. Fica invocado o caráter de urgência para a efetivação da desapropriação prevista neste Decreto, nos termos do art. 15, do Decreto/Lei n.º 3.365/41, inclusive para a imissão do Expropriante na posse da área do imóvel abrangido por este Decreto.

Parágrafo Único. A imissão provisória na posse da área desapropriada será registrada no cartório de registro de imóveis competente.

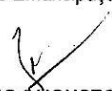
Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão a conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 29 de janeiro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.
138 anos de Emancipação do Município de Frutal


BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO I

Memorial descritivo de imóvel para desapropriação

Imóvel: Fazenda Bandeirantes

Proprietários: ASSISTÊNCIA SOCIAL PIO XII, entidade privada de assistência social dedicada ao atendimento e ao bem estar do menor e do idoso, com sede na Rua Pio XII nº 427, Bairro Princesa Isabel, nesta cidade de Frutal/MG, inscrita no CNPJ nº 20.549.861/0001-30

Município: Frutal

Comarca: Frutal

UF: Minas Gerais

Matrícula: 38.756

Área a ser desapropriada: 17581,17 m²

Local da Área a ser desapropriada: Rodovia MG 255 Km 11 a direita imóvel a 18 Km, Município de Frutal, Estado de Minas Gerais

Perímetro: 453,46 + 263,24 + 549,85

DESCRIÇÃO

GLEBA 1 Área avaliada: terreno rural representado pela poligonal dos vértices correspondentes à área a ser desapropriada, nomeando estes vértices por: P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7, P8, P9 e P10, com área de 6.972,21m², amarrada à estaca inicial = 496+15,517 à 507+3,048 do lado esquerdo do eixo Projetado da Rodovia Municipal, trecho: ENTRº MG-255 (FRUTAL) - ENTRº BR - 364 (COMENDADOR GOMES), sub-trecho: ENTRº BR-153 (FRUTAL) - ENTRº ACESSO À COMUNIDADE DA QUINEIRA (LOTE 02), apresentando a seguinte descrição: Partindo do ponto P1, de coordenadas Norte = 7.803.589,8685 e Este = 698.901,7598, segue com distância de 52,93m e azimuth 65°21'23", até o ponto P2, confrontando neste trecho com a estrada. De coordenadas Norte = 7.803.611,9384 e Este = 698.949,8679, segue com distância de 37,96m e azimuth 70°38'49", até o ponto P3, confrontando neste trecho com a estrada. De coordenadas Norte = 7.803.624,5194 e Este = 698.985,6873, segue com distância de 92,66m e azimuth 73°57'47", até o ponto P4, confrontando neste trecho com a estrada. De coordenadas Norte = 7.803.650,1174 e Este = 699.074,7418, segue com distância de 40,58m e azimuth 122°1'18", até o ponto P5, confrontando neste trecho com a estrada. De coordenadas Norte = 7.803.628,6016 e Este = 699.109,1454, segue com distância de 28,91m e azimuth 254°20'51", até o ponto P6, confrontando neste trecho com a estrada. De coordenadas Norte = 7.803.620,8019 e Este = 699.081,3083, segue com distância de 15,05m e azimuth 221°39'25", até o ponto P7, confrontando neste trecho com a estrada. De coordenadas Norte = 7.803.609,5563 e Este = 699.071,3040, segue com distância de 127,35m e azimuth 252°2'1", até o ponto P8, confrontando neste trecho com a estrada. De coordenadas Norte = 7.803.570,2725 e Este = 698.950,1594, segue com distância de 19,13m e azimuth 276°29'19", até o ponto P9, confrontando neste trecho com a estrada. De coordenadas Norte = 7.803.572,4344 e Este =

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



698.931,1506, segue com distância de 7,98m e azimuth 241°8'28", até o ponto P10, confrontando neste trecho com a estrada. De coordenadas Norte = 7.803.568,5846 e Este = 698.924,1648, segue com distância de 30,90m e azimuth 313°31'48", até o ponto P1, confrontando neste trecho com a estrada. Chega-se ao final da poligonal que circunscreve a área representada pelo croqui anexo, descrevendo um perímetro de desapropriação de 453,46 metros.

GLEBA 2 Área avaliada: terreno rural representado pela poligonal dos vértices correspondentes à área a ser desapropriada, nomeando estes vértices por: P1, P2, P3, P4 e P5, com área de 2.738,81m², amarrada à estaca inicial = 505+19,262 à 511+17,700 do lado esquerdo do eixo Projetado da Rodovia Municipal, trecho: ENTR° MG-255 (FRUTAL) - ENTR° BR - 364 (COMENDADOR GOMES), sub-trecho: BR-153 (FRUTAL) - ENTR° ACESSO À COMUNIDADE DA QUINEIRA (LOTE 02), apresentando a seguinte descrição: Partindo do ponto P1, de coordenadas Norte = 7.803.651,0717 e Este = 699.078,1479, segue com distância de 91,54m e azimuth 74°20'51", até o ponto P2, confrontando neste trecho com a estrada. De coordenadas Norte = 7.803.675,7698 e Este = 699.166,2949, segue com distância de 40,29m e azimuth 122°28'13", até o ponto P3, confrontando neste trecho com a estrada. De coordenadas Norte = 7.803.654,1389 e Este = 699.200,2875, segue com distância de 90,13m e azimuth 254°20'51", até o ponto P4, confrontando neste trecho com a estrada. De coordenadas Norte = 7.803.629,8228 e Este = 699.113,5036, segue com distância de 32,13m e azimuth 299°48'47", até o ponto P5, confrontando neste trecho com a estrada. De coordenadas Norte = 7.803.645,7952 e Este = 699.085,6288, segue com distância de 9,15m e azimuth 305°11'48", até o ponto P1, confrontando neste trecho com a estrada. Chega-se ao final da poligonal que circunscreve a área representada pelo croqui anexo, descrevendo um perímetro de desapropriação de 263,24 metros.

GLEBA 3 Área avaliada: terreno rural representado pela poligonal dos vértices correspondentes à área a ser desapropriada, nomeando estes vértices por: P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7, P8, P9, P10 e P11, com área de 7.870,15m², amarrada à estaca inicial = 510+13,904 à 523+8,207 do lado esquerdo do eixo Projetado da Rodovia Municipal, trecho: ENTR° MG-255 (FRUTAL) - ENTR° BR - 364 (COMENDADOR GOMES), sub-trecho: ENTR° BR-153 (FRUTAL) - ENTR° ACESSO À COMUNIDADE DA QUINEIRA (LOTE 02), apresentando a seguinte descrição: Partindo do ponto P1, de coordenadas Norte = 7.803.676,6061 e Este = 699.169,2794, segue com distância de 112,51m e azimuth 74°20'51", até o ponto P2, confrontando neste trecho com a estrada. De coordenadas Norte = 7.803.706,9623 e Este = 699.277,6204, segue com distância de 14,43m e azimuth 41°11'25", até o ponto P3, confrontando neste trecho com a estrada. De coordenadas Norte = 7.803.717,8248 e Este = 699.287,1265, segue com distância de 103,23m e azimuth 72°56'52", até o ponto P4, confrontando neste trecho com a estrada. De coordenadas Norte = 7.803.748,0964 e Este = 699.385,8184, segue com distância de 1,82m e azimuth 124°23'16", até o ponto P5, confrontando neste trecho com a estrada. De coordenadas Norte = 7.803.747,0687 e Este = 699.387,3199, segue com distância de 10,72m e azimuth 151°50'58", até o ponto P6, confrontando neste trecho com a estrada. De coordenadas Norte = 7.803.737,6160 e Este = 699.392,3779, segue com distância de 5,48m e azimuth 59°55'58", até o ponto P7, confrontando neste trecho com a estrada. De coordenadas Norte = 7.803.740,3614 e Este = 699.397,1202, segue com

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



distância de 27,17m e azimute 123°54'3", até o ponto P8, confrontando neste trecho com a estrada. De coordenadas Norte = 7.803.725,2088 e Este = 699.419,6689, segue com distância de 4,89m e azimute 140°21'32", até o ponto P9, confrontando neste trecho com a estrada. De coordenadas Norte = 7.803.721,4436 e Este = 699.422,7883, segue com distância de 51,94m e azimute 249°38'56", até o ponto P10, confrontando neste trecho com a estrada. De coordenadas Norte = 7.803.703,3818 e Este = 699.374,0943, segue com distância de 176,99m e azimute 254°10'41", até o ponto P11, confrontando neste trecho com a estrada. De coordenadas Norte = 7.803.655,1264 e Este = 699.203,8117, segue com distância de 40,67m e azimute 301°52'57", até o ponto P1, confrontando neste trecho com a estrada. Chega-se ao final da poligonal que circunscreve a área representada pelo croqui anexo, descrevendo um perímetro de desapropriação de 549,85 metros.

Frutal-MG, 29 de janeiro de 2026.


Glenio Nunes de Assunção
MASP 579501 Arquiteto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO II
CROQUI E QUADRO DE COORDENADAS

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



	PROJETO DE DESAPROPRIAÇÃO		PD - 06		
	MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA A DESAPROPRIAR		CRG 25ª	Folha 03	
Protocolo N.º 20	Rodovia: MUNICIPAL	Trecho: ENTRº MG-255 (FRUTAL) - ENTRº BR - 364 (COMENDADOR GOMES) Sub-Trecho: ENTRº BR-153 (FRUTAL) - ENTRº ACESSO À COMUNIDADE DA QUINEIRA (LOTE 02)			
Interessado(s) ASSISTÊNCIA SOCIAL PIO XII		CPF Não apresentou documentos	Doc. De Identidade Não apresentou documentos		
Segmento: Da Estaca: EST. 496+15,517 à 523+8,207					
DESCRIÇÃO DA ÁREA A DESAPROPRIAR (para efeito de escritura e decreto de utilidade pública)					
QUADRO DE COORDENADAS - ÁREA A DESAPROPRIAR					
PONTO	VISADA	COORDENADAS		AZIMUTE	DISTÂNCIA
		ESTE	NORTE		
P1		698.901,7598	7.803.589,8685		
P2	P1-P2	698.949,8679	7.803.611,9384	65°21'23"	52,93
P3	P2-P3	698.985,6873	7.803.624,5194	70°38'49"	37,96
P4	P3-P4	699.074,7418	7.803.650,1174	73°57'47"	92,66
P5	P4-P5	699.109,1454	7.803.628,6016	122°1'18"	40,58
P6	P5-P6	699.081,3083	7.803.620,8019	254°20'51"	28,91
P7	P6-P7	699.071,3040	7.803.609,5563	221°39'25"	15,05
P8	P7-P8	698.950,1594	7.803.570,2725	252°2'1"	127,35
P9	P8-P9	698.931,1506	7.803.572,4344	276°29'19"	19,13
P10	P9-P10	698.924,1648	7.803.568,5846	241°8'28"	7,98
P1	P10-P1	698.901,7598	7.803.589,8685	313°31'48"	30,90
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO DER/MG					
1º Membro (nome): Benjamin Amaral Carvalho		Ass.: Benjamin Amaral Carvalho			
2º Membro (nome): Elizeu da Silva Zica		Ass.: Elizeu da Silva Zica			
3º Membro (nome):		Ass.:			
Local e data: Belo Horizonte, 30/05/2025		Responsável pelo preenchimento: Thais Ruela			

9



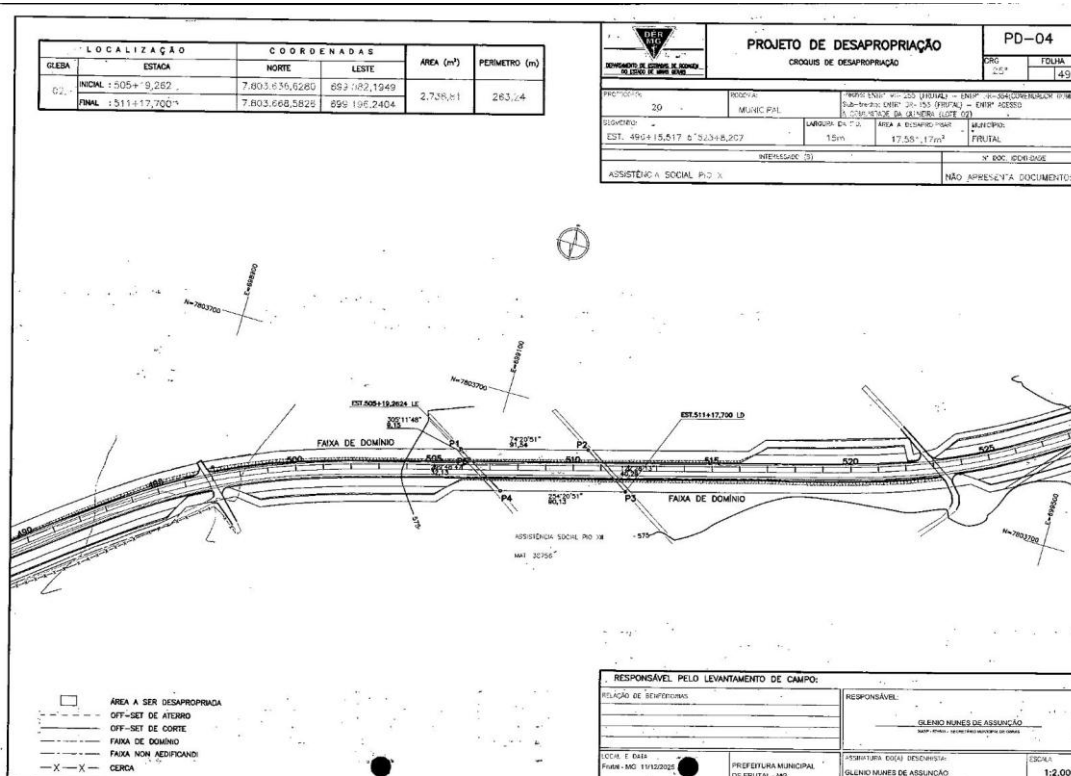
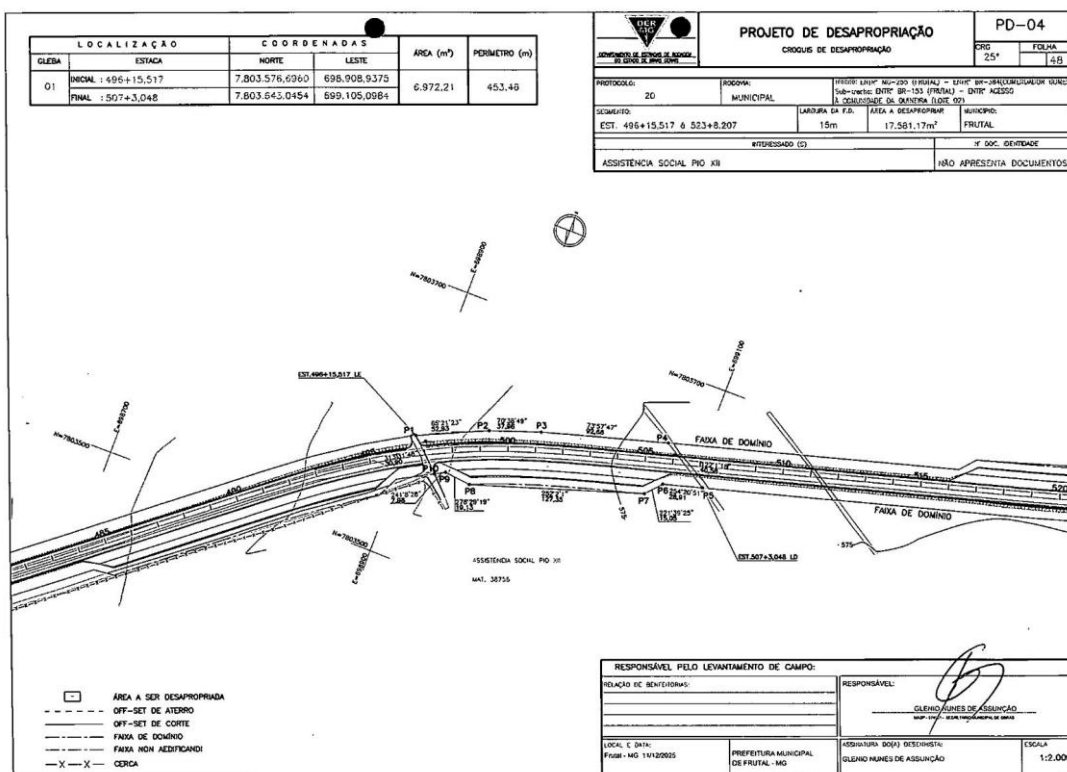
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	PROJETO DE DESAPROPRIAÇÃO		PD - 06		
	MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA A DESAPROPRIAR		CRG 25ª	Folha 02	
Protocolo N.º 20	Rodovia: MUNICIPAL	Trecho: ENTRº MG-255 (FRUTAL) - ENTRº BR - 364 (COMENDADOR GOMES) Sub-Trecho: ENTRº BR-153 (FRUTAL) - ENTRº ACESSO À COMUNIDADE DA QUINEIRA (LOTE 02)			
Interessado(s) ASSISTÊNCIA SOCIAL PIO XII		CPF Não apresentou documentos	Doc. De Identidade Não apresentou documentos		
Segmento: Da Estaca: EST. 496+15,517 à 523+8,207					
DESCRIÇÃO DA ÁREA A DESAPROPRIAR (para efeito de escritura e decreto de utilidade pública)					
QUADRO DE COORDENADAS - ÁREA A DESAPROPRIAR					
PONTO	VISADA	COORDENADAS		AZIMUTE	DISTÂNCIA
		ESTE	NORTE		
P1		699.078,1479	7.803.651,0717		
P2	P1-P2	699.166,2949	7.803.675,7698	74º20'51"	91,54
P3	P2-P3	699.200,2875	7.803.654,1389	122º28'13"	40,29
P4	P3-P4	699.113,5036	7.803.629,8228	254º20'51"	90,13
P5	P4-P5	699.085,6288	7.803.645,7952	299º48'47"	32,13
P1	P5-P1	699.078,1479	7.803.651,0717	305º11'48"	9,15
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO DER/MG					
1º Membro (nome): Benjamim Amaral Carvalho		Ass.: Benjamim Amaral Carvalho			
2º Membro (nome): Elizeu da Silva Zica		Ass.: Elizeu da Silva Zica			
3º Membro (nome):		Ass.:			
Local e data: Belo Horizonte, 30/05/2025		Responsável pelo preenchimento: Thais Ruela			

17



 DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	PROJETO DE DESAPROPRIAÇÃO		PD – 06		
	MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA A DESAPROPRIAR		CRG 25ª	Folha 03	
Protocolo N.º 20	Rodovia: MUNICIPAL	Trecho: ENTRº MG-255 (FRUTAL) - ENTRº BR - 364 (COMENDADOR GOMES) Sub-Trecho: ENTRº BR-153 (FRUTAL) - ENTRº ACESSO À COMUNIDADE DA QUINEIRA (LOTE 02)			
Interessado(s) ASSISTÊNCIA SOCIAL PIO XII		CPF Não apresentou documentos	Doc. De Identidade Não apresentou documentos		
Segmento: Da Estaca: EST. 496+15,517 à 523+8,207					
DESCRIÇÃO DA ÁREA A DESAPROPRIAR (para efeito de escritura e decreto de utilidade pública)					
QUADRO DE COORDENADAS - ÁREA A DESAPROPRIAR					
PONTO	VISADA	COORDENADAS		AZIMUTE	DISTÂNCIA
		ESTE	NORTE		
P1		699.169,2794	7.803.676,6061		
P2	P1-P2	699.277,6204	7.803.706,9623	74º20'51"	112,51
P3	P2-P3	699.287,1265	7.803.717,8248	41º11'25"	14,43
P4	P3-P4	699.385,8184	7.803.748,0964	72º56'52"	103,23
P5	P4-P5	699.387,3199	7.803.747,0687	124º23'16"	1,82
P6	P5-P6	699.392,3779	7.803.737,6160	151º50'58"	10,72
P7	P6-P7	699.397,1202	7.803.740,3614	59º55'58"	5,48
P8	P7-P8	699.419,6689	7.803.725,2088	123º54'3"	27,17
P9	P8-P9	699.422,7883	7.803.721,4436	140º21'32"	4,89
P10	P9-P10	699.374,0943	7.803.703,3818	249º38'56"	51,94
P11	P10-P11	699.203,8117	7.803.655,1264	254º10'41"	176,99
P1	P11-P1	699.169,2794	7.803.676,6061	301º52'57"	40,67
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO DER/MG					
1º Membro (nome): Benjamim Amaral Carvalho		Ass.: Benjamim Amaral Carvalho			
2º Membro (nome): Elizeu da Silva Zica		Ass.: Elizeu da Silva Zica			
3º Membro (nome):		Ass.:			
Local e data: Belo Horizonte, 30/05/2025		Responsável pelo preenchimento: Thais Ruela			

57





LOCALIZAÇÃO		COORDENADAS		ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
QUILÔMETRO	ESTACADA	NORTE	LESTE		
03	INICIAL : 510+13,904	7.803.652,1623	599 173,3265	7.876,15	549,85
	FINAL : 523+8,207	7.803.735,1793	699,416,7607		

PROJETO DE DESAPROPRIAÇÃO		PD-04	
ORIGEM DE DESAPROPRIAÇÃO		CRD	FOLHA
		25	150
PROPOSTA:	20	MUNICIPAL	
PROPOSTA:	20	MUNICIPAL	
EST. 496+15,517 & 523+8,207	15m	17.581,17m²	FRUTAL
INTERESSADO (S)		Nº DOC. IDENTIFIC	
ASSISTÊNCIA SOCIAL P/O 38		NÃO APRESENTA DOCUMENTOS	

RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE CAMPO:	
RELATÓRIO DE REVISÃO:	RESPONSÁVEL:
	GIULIO HUNES DE ASSUNÇÃO
LOCAL E DATA:	ASSINATURA (SUA) DESENHISTA:
FRUTAL - MG, 11/08/2025	GIULIO HUNES DE ASSUNÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG	ESCALA 1:2.000



	PROJETO DE DESAPROPRIAÇÃO		PD – 07 A		
	PARECER TÉCNICO		CRG 25ª	Folha 01	
Protocolo N.º 20	Rodovia: MUNICIPAL	Trecho: ENTRº MG-255 (FRUTAL) - ENTRº BR - 364 (COMENDADOR GOMES) Sub-trecho: ENTRº BR153 (FRUTAL) - ENTRº ACESSO À COMUNIDADE DA QUINEIRA (LOTE 02)			
Interessado(s) ASSISTÊNCIA SOCIAL PIO XII		CPF Não apresentou documentos	Doc. De Identidade Não apresentou documentos		
Detentor da posse					
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO					
Comarca Frutal	Município Frutal	Distrito			
☒ Zona Rural ☐ Zona Urbana ☐ Zona Exp. Urbana					
CRITÉRIOS ADOTADOS PARA AVALIAÇÃO					
Terrenos	Método comparativo, utilizando-se pesquisas imobiliárias na região				
	Valor médio estimado R\$ 2,86 / m²				
Edificações, Benfeitorias e Plantações	Método do custo de reprodução e dados de mercado				
AVALIAÇÃO					
EDIFICAÇÕES					
Padrão	Área (m²)	Valor Unitário(R\$/ m²)	Valor Total		
BENFEITORIAS					
Espécie	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
PLANTAÇÕES					
Espécie	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Previsão de colheita
Local e data: Belo Horizonte, 05/2025		Responsável pelo preenchimento: Thais Ruela			



		PROJETO DE DESAPROPRIAÇÃO		PD – 07 B	
		PARECER TÉCNICO		CRG	Folha
Protocolo N.º		Rodovia:		25ª 01	
20		MUNICIPAL		ENTRº MG-255 (FRUTAL) - ENTRº BR - 364 (COMENDADOR GOMES) Sub-trecho: ENTRº BR153 (FRUTAL) - ENTRº ACESSO À COMUNIDADE DA QUINEIRA (LOTE 02)	
Interessado(s)			CPF	Doc. De Identidade	
ASSISTÊNCIA SOCIAL PIO XII			Não apresentou documentos	Não apresentou documentos	
Detentor da posse					
RESUMO					
DISCRIMINAÇÃO		VALOR		OBSERVAÇÃO	
Área a desapropriar da faixa de domínio		R\$ 50.282,15			
Área a desapropriar fora da faixa de domínio		R\$			
Remanescente a indenizar		R\$			
Remanescente a incorporar		R\$			
Edificações		R\$			
Benfeitorias		R\$			
Plantações		R\$			
Outros		R\$			
Valor total da desapropriação		R\$ 50.282,15			
Importa a presente avaliação em R\$ 2,86					
Valor por extenso: Dois reais e oitenta e seis centavos.					
LIMITES DE VALORES					
Valor Mínimo: R\$ 2,01 / m²		Valor Médio: R\$ 2,09/ m²		Valor Máximo: R\$ 4,47 / m²	
PESQUISAS					
Nº	FONTE		TELEFONE		DATA
01	Emater		(34) 3421-0388		28/05/25
02	Prefeitura Municipal de Frutal		(34) 3423-2800		28/05/25
03	Imobiliária Sebastião Imóveis		(34) 3421-9762		28/05/25
Observações:					
Pesquisas realizadas					
Emater: R\$ 2,09					
Prefeitura Municipal de Frutal: R\$ 2,01					
Imobiliária Sebastião Imóveis: R\$ 4,47					
O valor adotado é de R\$ 2,86					
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO					
1º Membro (nome):		Elizeu da Silva Zica		Ass.: Elizeu da Silva Zica	
2º Membro (nome):		Benjamim Amaral Carvalho		Ass.: Benjamim Amaral Carvalho	
3º Membro (nome):				Ass.:	
Local e data:		Responsável pelo preenchimento:			
Belo Horizonte, 30/05/2025		Thais Rucla			



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO III

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 20 dias do mês de janeiro de 2026, às 14:00 h, os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis (Decreto Municipal nº 12.226, de 18 de fevereiro de 2022) reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Frutal, para avaliar parte de imóvel rural da matrícula 38.756, do C.R.I de Frutal/MG, descrito no memorial e croqui constantes deste laudo de avaliação, e ratificar laudo apresentado ao Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Minas Gerais, por ENGEMASTER Engenharia e Projetos Ltda., em decorrência de Convênio Decreto nº 13.888, de 01 de outubro de 2025

1. PROPRIETÁRIO:
O Município de Frutal.
2. SOLICITANTE:
Procuradoria Jurídica do Município de Frutal.
3. MÉTODO AVALIATÓRIO:
Método do custo de reprodução e dados de mercado.
De acordo com projeto de engenharia rodoviária para melhoramentos e pavimentação - contrato 001-2020, entre Engemaster Engenharia e Projetos Ltda e Diretoria de Projetos do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais.
4. VALOR MÉDIO ESTIMADO:
R\$ 2,86 m²
5. PROJETO DE DESAPROPRIAÇÃO

Frutal-MG, 29 de janeiro de 2026.

Arqtº. Glênio Nunes de Assunção

Engº. Civil Alexandre de Oliveira Furtado

Fátima Maria de Queiroz

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

**MUNICIPIO DE
FRUTAL:184491
32000160**

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
FRUTAL:18449132000160
Dados: 2026.08.21
17:00:22 -03'00'